



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 29

Ata n.º 01

2025.01.16

**AVISO NORTE2030-2024-59 - CICLO URBANO DA ÁGUA EM BAIXA (IT)|
TERMO DE ACEITAÇÃO (TA) CANDIDATURA NORTE2030-FEDER-01961400 -**

Presente a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Prospetiva e Gestão de Recursos, Dr. Estevão Silva, em anexo. -----

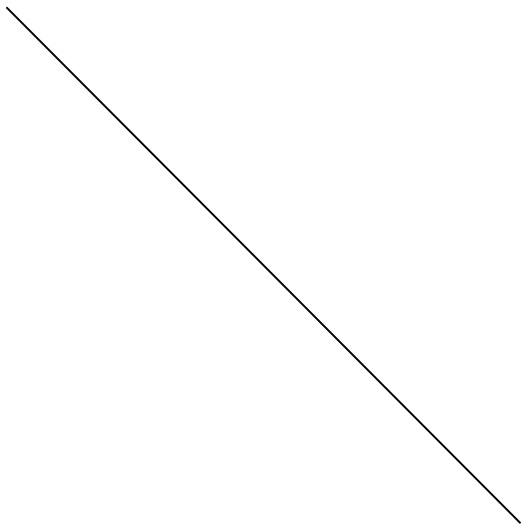
O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À Reunião de Câmara."

Deliberação – A Câmara Municipal toma conhecimento. -----



INFORMAÇÃO INTERNA

PARECER



DESPACHOS:

Concordo. À Reunião de Câmara.

ASSUNTO: AVISO NORTE2030-2024-59 - Ciclo Urbano da Água em baixa (IT) | TERMO **Data:**
DE ACEITAÇÃO (TA) Candidatura NORTE2030-FEDER-01961400 10/01/2025

DE: CHEFE DPGR, ESTEVÃO DA SILVA (em regime de Substituição, despacho n.º 003/2023) N.º: 1/2025
PARA: EX.MO SENHOR PRESIDENTE

Considerando que:

O Senhor Presidente da Câmara foi notificado da decisão final de aprovação da candidatura apresentada ao NORTE2030, NORTE2030-2024-59 - Ciclo Urbano da Água em baixa (IT): OP NORTE2030-FEDER-01961400 "Expansão dos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais de Felgueiras" sendo disponibilizado o respetivo TA, para assinatura, sendo posteriormente devolvidos à AG do NORTE2030.

A candidatura foi aprovada com financiamento de 3.128.832,75€;

Atendendo a que se tornou necessário formalizar a assinatura dos Termos de Aceitação, somos a propor:

Remessa à Câmara Municipal para conhecimento.

À consideração superior de V.^a Ex.^a,

(Estevão da Silva)

Termo de Aceitação

Programa

Programa Regional do Norte 2030

Aviso

NORTE2030-2024-59 - Ciclo Urbano da Água em baixa (IT)

Código da operação

NORTE2030-FEDER-01961400

Designação da operação

Expansão dos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais de Felgueiras

Beneficiário(s)

MUNICIPIO DE FELGUEIRAS

Data da apresentação da candidatura

29-11-2024

Data da aprovação da operação

20-12-2024

Autoridade de Gestão/Organismo

Intermédio responsável

CIM TS

Para aceitar o apoio, deve entregar o termo de aceitação

Tem um prazo de 30 dias úteis a contar da data em que esta notificação foi recebida para aceitar o apoio, sob pena de caducidade da decisão, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela autoridade de gestão.

As condições para aceitação do apoio estão definidas no número 1 do artigo n.º 26.º, e a caducidade encontra-se tratada no n.º1 do art.º 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Regional do Norte 2021-2027, de 20-12-2024, e respetivos quadros anexos referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) à operação com o código NORTE2030-FEDER-01961400, designada por Expansão dos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais de Felgueiras, apresentada pelo beneficiário MUNICIPIO DE FELGUEIRAS - 501091823, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º NORTE2030-2024-59 - Ciclo Urbano da Água em baixa (IT), à qual se reporta o presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 33.º do citado Decreto-Lei n.º 20-A/2023, ou suspensão de pagamentos prevista no seu artigo 29.º.
- 2) Declara-se que tomou conhecimento e é aceite que, em sede de execução, assegurará: i) a apresentação de comprovativo de sustentabilidade da operação e informação sobre o potencial da operação para gerar receita líquida, dando cumprimento à orientação de gestão definida na matéria [Norma de gestão n.º 1 de 2024], durante o ano de 2025 [EVF]; ii) o cumprimento do caderno de Condições Técnicas Gerais e Especiais apresentado, bem como do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição e; iii) o cumprimento das condições que integram o parecer favorável condicionado da APA/ARH-Norte (ARHN.DRHI.01161.2024 de 10/12/2024).
- 3) Declara-se que se assume o compromisso de cumprir os direitos fundamentais previstos na Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, na medida em que sejam aplicáveis à natureza da operação apoiada, de respeitar todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, em especial os princípios horizontais que devem pautar a atuação de todas as entidades envolvidas na execução dos fundos europeus previstos no artigo 4.º e as obrigações dos beneficiários previstas no artigo 15.º,

ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as decorrentes da regulamentação específica aplicável e do aviso para apresentação de candidaturas ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada.

- 4) Declara-se que se assume o compromisso de cumprir os direitos fundamentais previstos na Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, na medida em que sejam aplicáveis à natureza da operação apoiada, de respeitar todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, em especial os princípios horizontais que devem pautar a atuação de todas as entidades envolvidas na execução dos fundos europeus previstos no artigo 4.º e as obrigações dos beneficiários previstas no artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as decorrentes da regulamentação específica aplicável e do aviso para apresentação de candidaturas ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada.
- 5) Mais se declara que:
- a. se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Regional do Norte 2021-2027 e dos quadros anexos à referida decisão relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;
 - b. se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme a que ocorra primeiro;
 - c. se tem perfeito conhecimento da obrigação de, em cumprimento do previsto na alínea a), anexar, a este Termo de Aceitação, documento que informe a Autoridade de Gestão sobre a programação anual da operação, assegurando os compromissos e resultados físicos e financeiros constantes de decisão de financiamento;
 - d. se tem perfeito conhecimento da obrigação de estar legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade, bem como manter os investimentos objeto de apoio afetos à atividade, nos termos que lhes sejam aplicáveis;
 - e. se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando o registo de todas as transações referentes à operação;
 - f. se tem perfeito conhecimento de que, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos definidos pelo CIVA em matéria de faturação, os documentos comprovativos de despesa deverão refletir com precisão as entregas de bens e prestações serviços efetivas, permitindo verificar a elegibilidade das despesas ou a conformidade dos entregáveis apresentados pelos beneficiários, de acordo com as regras gerais de elegibilidade, a regulamentação específica do programa e as condições específicas da operação, designadamente, explicitando a relação da despesa com a concretização das atividades da operação;
 - g. se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
 - h. se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação para efeitos de reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados na decisão de aprovação, sempre que solicitado e obrigatoriamente com o pedido de pagamento de saldo;
 - i. se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de apoios, designadamente quanto aos prazos para efetuar as respetivas restituições à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., e ao pagamento, em caso de incumprimento, dos juros de mora aplicáveis;
 - j. se tem perfeito conhecimento de que os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão dos beneficiários, ainda que somente de facto, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações aplicáveis, designadamente a de proceder à restituição dos montantes indevidamente recebidos ou não justificados.
 - k. se tem perfeito conhecimento da obrigação de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica a em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
 - l. se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, nomeadamente de que nos locais onde decorre o projeto deverão ser afixados cartazes contendo a publicitação do financiamento dos Fundos Europeus, mediante apresentação das insígnias do NORTE30, do Portugal 2030 e da União Europeia, com referência ao período de programação 2021-2027, que deverão

constar, também nos sítios na internet dos beneficiários, nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nas capas ou contracapas de materiais documentais, tais como estudos e manuais, nos diplomas ou certificados de frequência da formação, nos contratos de trabalho apoiados, nos locais em que decorram as ações de formação ou outros eventos, bem como nas infraestruturas e equipamentos, sob pena de redução do financiamento determinada em função da gravidade do incumprimento;

- m. se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado e que a recusa por parte dos beneficiários de submissão ao controlo a que estão legalmente sujeitas constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea j) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- n. se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública, determina a redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento;
- o. se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de evidenciar o cumprimento das regras em matéria de auxílios de Estado, quando aplicável;
- p. se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos Fundos Europeus;
- q. não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
- r. se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos Fundos Europeus ou a condenação em processo contraordenacional por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último;
- s. se tem perfeito conhecimento de que a exclusão da seleção para execução de fundos da União Europeia, nos termos previstos no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União Europeia, determina o impedimento ou condicionamento no acesso aos fundos europeus de acordo com o estabelecido no mesmo regulamento;
- t. se tem perfeito conhecimento de que a acusação em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos Fundos Europeus, ou a participação criminal por idênticos factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento, nos termos fixados artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e de que a recusa à submissão ao controlo por parte dos órgãos competentes, condiciona o acesso aos fundos europeus pelo prazo de três anos;
- u. se tem perfeito conhecimento de que sempre que o beneficiário, no âmbito das atividades de formação, tenha uma estrutura formativa própria deve encontrar-se certificado ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- v. se assume o compromisso de organizar e manter permanentemente atualizados os processos técnico e contabilístico da operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, conforme disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- w. se tem perfeito conhecimento de que a prestação final de contas à autoridade de gestão e o correspondente pedido de pagamento de saldo final deverão ser apresentados nos termos e prazos fixados na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- x. se tem perfeito conhecimento de que o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia;
- y. se tem perfeito conhecimento de que, para efeitos do cofinanciamento e dos pagamentos associados ao projeto, a entidade deve possuir e manter conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- z. se tem perfeito conhecimento das consequências do incumprimento dos indicadores contratualizados, nos termos definidos no Aviso;
- aa. se tem perfeito conhecimento de que todas as notificações e comunicações relativas à operação aprovada serão efetuadas, pela Autoridade de Gestão, através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE) associado à morada única digital nos termos do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;

- bb. se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando a devida atualização.

Assinatura Digital Qualificada do(s) representante(s) legal(ais) da(s) entidade(s) beneficiária(s)¹:

**Nuno
Alexandre
Martins da
Fonseca**

Assinado de forma digital por
Nuno Alexandre Martins da
Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente da
Câmara Municipal,
o=Município de Felgueiras,
sn=Martins da Fonseca,
givenName=Nuno Alexandre,
cn=Nuno Alexandre Martins da
Fonseca
Dados: 2024.12.23 10:38:04 Z

¹ Nota: com identificação de MUNICIPIO DE FELGUEIRAS - 501091823 e que abrange todas as entidades que integrem a candidatura em cooperação, com exceção da parceria em que é assinado apenas pelo beneficiário coordenador, bem como os respetivos representantes legais, através de assinatura digital qualificada com atributos profissionais suficientes para o ato e que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, nos termos do regime conjugado da al. a) do n.º 7 do artigo 25.º com os números 1 e 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março]. Se e apenas quando sejam invocadas circunstâncias excecionais que o impeçam, poderá aceitar-se as seguintes alternativas: a) assinatura reconhecida, nos termos legais em vigor (reconhecimento com menção especial aos poderes para o ato, efetuado por notários, conservatórias, advogados, solicitadores, etc); b) assinatura digital simples com o Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital, acompanhada de documento habilitante (delegação de competências).